



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

EXATA
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262
000170

Digitally signed by EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=MG,
l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=24783329000134,
o=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Date: 2023.06.20 21:03:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A entrega será de acordo com o prazo estipulado na ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.14. A garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou a CONTRATADA.

9.15. Durante o prazo de vigência da garantia, incluindo a substituição dos materiais será por conta da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

EXATA
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:175912620
00170

Digitally signed by EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
ln=Belo Horizonte, ou=AC SOLLTI
Múltipla v5, ou=2478329000134,
cn=Idconferência,
ou=Certificado P1 A1, cn=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Date: 2023.06.20 21:03:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

10.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **1401.04.122.0006.2.264-339030 1501 ficha 529; 1401.04.122.0006.2.264-339030 1708 ficha 1132; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1500 ficha 664; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1708 ficha 1131.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.17. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.18. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.19. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.20. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

EXATA
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:175912
62000170

Digitally signed by EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591202000170
DN: cn=EXATA, o=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591202000170
Date: 2023.06.20 21:53:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
COMERCIO
LTDA:17591262
000170

Digitally signed by EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=MG,
ln=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI
Multiple v's, ou=24783329000134,
o=videconferencia,
c=br, cn=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Date: 2023.06.20 21:02:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

EXATA
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262
000170

Digitally signed by EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
DN: cn=EXATA, o=EXATA, ou=EXATA, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24783329000134
ou=Videoconferencia
ou=Certificado P1 A1, cn=EXATA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Date: 2023.06.20 21:02:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE/ ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. O CONTRATANBTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Denise Coelho de Almeida
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - CONTRATANTE

Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170

Digitally signed by EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:17591262000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, ln=Belo Horizonte,
ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=24783329000134, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1, ou=EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:17591262000170
Date: 2023.06.20 21:02:05 -03'00'

Sara Nunes de Souza
EXATA Indústria e Comércio Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qlde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 214/2022 Licitação: 36/2022 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 13404 - 3 PODERES COMERCIO LTDA

74	403-1-56685	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS 70º INPM*	DOMUS	GL	975,000	0,0000	33,1600	32.331,00	Venceu
75	403-1-56686	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 20 X 21*	WAVEPEL	FD	4.500,000	0,0000	8,2700	37.215,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			708.828,29	

Nr. do Processo: 214/2022 Licitação: 36/2022 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 14431 - EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1	403-1-56610	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS	SUPLASTIC	PT	975,000	0,0000	64,0000	62.400,00	Venceu
2	403-1-56611	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS.	SUPLASTIC	PT	925,000	0,0000	52,0000	48.100,00	Venceu
3	403-1-56612	SACO SUPER REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 300 LITROS.	SUPLASTIC	PT	900,000	0,0000	161,1600	145.044,00	Venceu
12	403-1-56621	SABÃO EM BARRA AMARELO.	MARLUCE	CX	251,000	0,0000	78,0000	19.578,00	Venceu
13	403-1-56622	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO LÍQUIDO) 5%, GALÃO	LIMP	GL	1.300,000	0,0000	10,7000	13.910,00	Venceu
21	403-1-56631	ALCÓOL EM GEL LAVANDA 62,4º INPM (70ºGL)	SULMAR	CX	255,000	0,0000	66,6600	16.998,30	Venceu
22	403-1-56632	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE	DELICATE	FD	762,000	0,0000	98,3000	74.904,60	Venceu
23	403-1-56633	DESINFETANTE LAVANDA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA	BIO	GL	1.325,000	0,0000	7,9500	10.533,75	Venceu
27	403-1-56637	LIMPADOR MULTIUSO LAVANDA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	BIO	CX	505,000	0,0000	51,4200	25.967,10	Venceu
29	403-1-56639	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PERFUME ERVA DOCE GALÃO	MEGA	GL	1.262,000	0,0000	13,1500	16.595,30	Venceu
32	403-1-56642	PEDRA SANITÁRIA COM GANCHO E REDE PROTETORA.	SANY	CX	510,000	0,0000	67,4000	34.374,00	Venceu
45	403-1-56656	SACO INFECTANTE 30 LITROS: 0,08, BRANCO	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	22,0000	16.500,00	Venceu
46	403-1-56657	SACO INFECTANTE 100 LITROS: RESISTÊNCIA OU GRAMATURA 0,010	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	44,0000	33.000,00	Venceu
47	403-1-56658	SACO INFECTANTE 200 LITROS: RESISTÊNCIA OU GRAMATURA 0,010 M	SUPLASTIC	PT	750,000	0,0000	60,0000	45.000,00	Venceu
48	403-1-56659	LUSTRA MOVEIS PERFUMADO 200ML	BARBAREX	UN	1.000,000	0,0000	3,5100	3.510,00	Venceu
49	403-1-56660	PAPEL HIGIÊNICO ROLAO FOLHA SIMPLES	UPPAPER	FD	1.250,000	0,0000	38,7700	48.462,50	Venceu
54	403-1-56665	AGUA SANITÁRIA : GALÃO DE 5 LITROS	REICLEAN	GL	5.000,000	0,0000	7,4000	37.000,00	Venceu
56	403-1-56667	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.925,000	0,0000	64,0000	187.200,00	Venceu



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Ctde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 214/2022 Licitação: 36/2022 - PE Fornecedor: 14431 - EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Data da Homologação:									
57	403-1-56668	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.775,000	0,0000	52,0000	144.300,00	Venceu
58	403-1-56669	SACO SUPER REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 300 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.700,000	0,0000	161,1600	435.132,00	Venceu
59	403-1-56670	SACO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 60 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.550,000	0,0000	13,9000	35.445,00	Venceu
65	403-1-56676	DETERGENTE NEUTRO 500ML, BIODEGRADÁVEL*	BIO	CX	2.258,000	0,0000	33,5800	75.823,64	Venceu
69	403-1-56680	DESINFETANTE LAVANDA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA*	BIO	GL	3.975,000	0,0000	7,9500	31.601,25	Venceu
72	403-1-56683	LIMPADOR MULTIUSO LAVANDA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES*	BIO	CX	1.515,000	0,0000	51,4200	77.901,30	Venceu
73	403-1-56684	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PERFUME ERVA DOCE*	MEGA	GL	3.788,000	0,0000	13,1500	49.812,20	Venceu
79	403-1-56690	SACO INFECTANTE 30 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.250,000	0,0000	22,0000	49.500,00	Venceu
80	403-1-56691	SACO INFECTANTE 100 LITROS*	SUPLASTIC	PT	2.250,000	0,0000	44,0000	99.000,00	Venceu
82	403-1-56693	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO: FOLHA SIMPLES*	UPPAPER	FD	3.750,000	0,0000	38,7700	145.387,50	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			1.982.980,44	

Nr. do Processo: 214/2022 Licitação: 36/2022 - PE Fornecedor: 14477 - ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO Data da Homologação:									
10	403-1-56619	LIMPADOR PERFUMADO, CONCENTRADO EM GEL COM DUPLA AÇÃO.	JCD	GL	800,000	0,0000	38,6200	30.896,00	Venceu
24	403-1-56634	LIMPA PEDRAS ACIDEZ 3,5 - 4,8 ML DE NAOH 0,2N	JDC	GL	825,000	0,0000	25,8000	21.285,00	Venceu
30	403-1-56640	TOALHEIRO/ DISPENSER DE PAPEL TOALHA EM AÇO INOX	AURIMAR	UN	104,000	0,0000	115,8800	12.051,52	Venceu
67	403-1-56678	ALCÓOL EM GEL LAVANDA 62,4º INPM (70ºGL)*	QOTIMO	CX	765,000	0,0000	65,0900	49.793,85	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			114.026,37	

Nr. do Processo: 214/2022 Licitação: 36/2022 - PE Fornecedor: 617252 - WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME Data da Homologação:									
31	403-1-56641	DISPENSER MANUAL DE SABONETE LÍQUIDO EM AÇO INOX.	GOEDERT	UN	304,000	0,0000	79,9000	24.289,60	Venceu



